



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR

Encaminhe-se às Comissões  
Em 27/5/1.993.

Rubens Scoparo  
Presidente

2  
Projeto de Lei nº. 04/93.

Súmula: dá nova redação à disposição da Lei 932, de 23.09.91 e outras provisórias.

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O "CAPUT" do artigo 5º da Lei 932/91 passa a vigorar com esta redação: "os lotes terão seus valores calculados de acordo com sua área, localização e topografia, mediante avaliação atualizada, tendo por base o mercado imobiliário local, procedida por comissão constituida por servidores do Poder Executivo, podendo ser revisada mensalmente,

Artigo 2º- Esses lotes serão beneficiados apenas com estrutura básica.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 24 de maio de 1.993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO  
PREFEITO MUNICIPAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR

3

## Justificativa ao Projeto de Lei nº. 04/93.

O presente projeto da nova redação à desposição de Lei 932, de 23.09.91, assim como fixa outras providências.

O artigo 5º da norma evidenciada estabeleceu o valor do m<sup>2</sup> para venda dos lotes da área desapropriada ao lado da Santa Casa.

A administração resolveu aplicar correção a respeito.

Assim, pois, a previsão de cálculo por m<sup>2</sup> no mês entrante é superior a cr\$240.000,00

Acontece que os poucos lotes remanescentes não encontram interessados, entretanto, considerando à desconfiança gerada pela suspensão da posse provisória, em recurso judicial, circunstância ainda pendente, passível de ser superada com a complementação da avaliação prévia forense.

Acresce a isso, de outro lado, a não realização da infra-estrutura prometida, além de problemas de localização e topografia.

Em conclusão: os melhores lotes foram alienados.

É preciso, por isso, que seus valores sejam calculados com fundamento nesses detalhes, inclusive com base no mercado imobiliário.

É o objetivo da proposta apresentada.

Não existe condições financeira mediata, de ângulo diverso, para efetuar mais do que a estrutura básica.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 24 de maio de 1.993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº. 932.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Instruir o Programa de Lotes Urbanizados não edificados e da outras providências.

MOHAMAD ALI HANZÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E EXERCÍCIO REGULAR DE SEU CARGO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal Autorizado a instituir o PROGRAMA DE LOTES URBANIZADOS não edificados, para venda de lotes exclusivamente residencial, na forma do anexo 1, que faz parte integrante desta lei, com água, esgoto, meio-fio e pavimentação asfáltica.

§ 1º - Os lotes a que se refere o presente artigo só poderão ser adquiridos por pessoas que comprovamente não possuam outro imóvel urbano, na data de publicação do Decreto que regulamentará a presente Lei.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, fica dispensada a licitação a que se refere o artigo 119 da vigente Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - Os lotes se destinarão à construção de unidades habitacionais nas condições previstas nesta Lei e por conta dos adquirentes.

**Art. 3º** - A construção a ser edificada no lote será, obrigatoriamente, de alvenaria com metragem mínima de 70 (setenta) metros quadrados.

**Art. 4º** - O lote adquirido será pago à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

## LEI Nº 932/91 - fls. 02

vista ou uma entrada equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor e mais' 03 (treis) parcelas do restante, devi- damente corrigidas pela variação da ta- xa Referencial ou Índice que vier su- bstituí-la, tomando por base a varia- ção do mês de setembro de 1.991.

**Art. 5º** - Os lotes terão seus valores calculados de acordo com sua área, con- forme anexo 1 desta Lei, para tanto o' Preço será de Cr\$2.084,00 (dois mil e' oitenta e quatro cruzeiros) o metro quadrado.

**Art. 6º** - Fica vedado a aquisição de mais de um lote pelo mesmo adquirente.

**Art. 7º** - O adquirente se obrigará a construção no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão e perdade tudo que houver pa- go.

**Art. 8º** - A construção iniciada no prazo do artigo anterior deverá ser concluída em 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão, perdendo o adquirente , tudo que houver construído e a metade do va- lor pago, caso em que a prefeitura res- tituirá a outra metade nas mesmas con- dições do artigo 5º desta Lei.

**Art. 9º** - O adquirente, que concluirá a obra em dois (2) anos contados da as- sinatura do contrato, gozará de isen- ção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do imóvel, nos 03(três) exercícios financeiros seguintes à con- clusão, além das taxas de licença sani- queamento.

Ass. 02 -

mais 06 folhas

Ano 1991



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

## LEI Nº 932/91 - fls. 03

tária e alvará de licença.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os eleitos desta Lei, considerar-se-á concluída a construção que for aprovada, por simples ato do Departamento competente da Prefeitura.

**Art. 10º** - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, fica o poder executivo autorizado a utilizar para venda no todo, a área de terras de que trata o decreto Municipal nº. -596 de 12 de junho de 1.991, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação.

**Art. 11º** - O Executivo Municipal constituirá fundo especial de receitas na forma prevista nos artigos 71, 72, 73, e 74 da vigente Lei 4.320, de 17-03-64 para controlar o produto da arrecadação e da ampliação dos recursos arrecadados, que se destinarão exclusivamente à infra-estrutura prevista no artigo 1º desta Lei, e, havendo sobra em projetos habitacionais do Município e pavimentação asfáltica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ampliação dos recursos de que trata este artigo deverão constar na Lei orçamentária para 1.992.

**Art. 12º** - O poder Executivo regulará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, fixando todas as demais condições relativas às transações de venda dos lotes, principalmente quanto à forma de seleção dos compradores interessados.



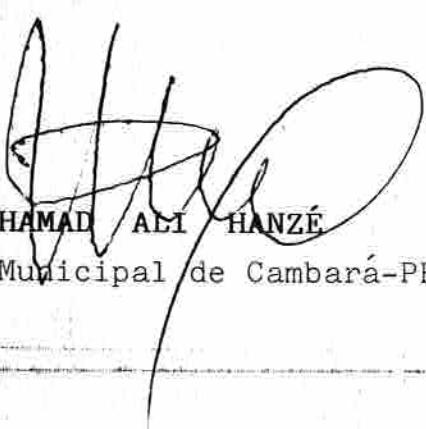
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 932/91 - fls. 04.  
dos e aos demais aspectos jurídicos i-  
nerentes ao negócio.

Gabinete da Prefeitura Municipal de  
Cambará em 23 de setembro de 1.991.

  
MOHAMAD ALI HANZÉ

Prefeito Municipal de Cambará-PR

Sao Paulo, 23/09/1991

Cambára, 23/09/1991

Mohamad

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº. 04/93.

Relator - Edgard Ribas Neto

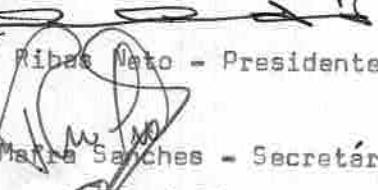
**Relatório:** O Executivo Municipal, através do Senhor Prefeito, encaminhou o Projeto de Lei 04/93, solicitando autorização desta Casa para modificar o "caput" do art. 5º da Lei Municipal - 932/91.

O art. 2º de mencionado Projeto, noticia que os lotes serão beneficiados apenas com estrutura básica, o que vem a contrariar a parte final do art. 1º da Lei 932/91, donde consta como benfeitorias: água, esgoto, meio-fio e pavimentação asfáltica.

**PARECER :** Somos de parecer que seja o artigo 2º da Lei 04/93, suprimido, - com a aprovação da emenda anexo, que ficará fazendo parte desta,- e mantido os demais artigos na sua forma original.

Comissão de Justiça e Redação. Em 14/6/1.993.

  
Edgard Ribas Neto - Presidente

  
Olavo Matheus Sanches - Secretário

  
Antonio Mano Filho - Membro

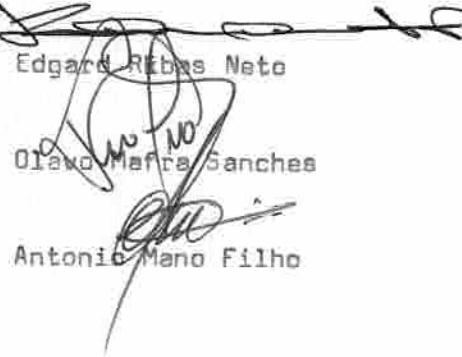
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Projeto de Lei 04/93.

Súmula: Dé nova redação a dispositivo da Lei Municipal 932/91 e  
dá outras providências.

RELATOR - EDGARD RIBAS NETO

EMENDA SUPRESSIVA - "SUPRIME-SE O ARTIGO 2º DO PROJETO DE  
LEI 04/93, ORIUNDO DO EXECUTIVO MUNI  
CIPAL, TENDO EM VISTA O PARECER DA =  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO".

  
Edgard Ribas Neto  
Olavo Mafra Sanches  
Antonio Mano Filho



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°. 04/93

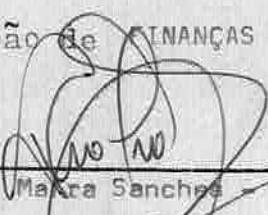
Súmula: Dá nova redação a dispositivo  
da Lei Municipal 932/91 e dá  
outras providências.

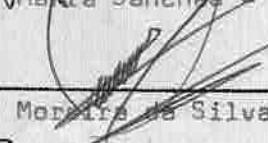
Relator: OSMAR MOREIRA DA SILVA

PARECER: SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO 04/93,  
COM APRECIAÇÃO ANTERIOR DA EMENDA SUPRESSIVA APRESENTADA:

Sala das Comissões, em 14/06/1.993.

Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
Gláucio Matra Sanches - Presidente

  
Osmar Moreira da Silva - Secretário

  
Edgard Ribas Neto - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº. 04/93.

Emenda Aditiva -

Autor Edgard Ribas Neto

"Adita-se ao artigo 1º da presente lei o seguinte:

"Os valores dos lotes não poderão ser inferior a R\$- 200.000,00  
(duzentos mil cruzeiros) o metro quadrado, valor este corrigido a partir da publicação da Lei, pelos índices da UFIR"

P. Deferimento

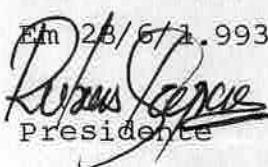
Cambará, 28 de junho de 1.993

  
Edgard Ribas Neto

Vereador

EMENDAS APROVADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

Em 28/6/1.993.

  
Presidente

Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

## LEI Nº. 04/93. (REDAÇÃO FINAL)

Súmula: Dá nova redação à dispositivo da Lei 932, de 23.09.1.991 e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 5º da Lei 932/91 passa a vigorar com esta redação: "os lotes terão seus valores calculados de acordo com sua área, localização e topografia, mediante avaliação atualizada, tendo por base o mercado imobiliário local, procedida por comissão constituída por servidores do Poder Executivo, podendo ser revisada mensalmente, sendo que os valores dos lotes não poderão ser inferiores a R\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) o metro quadrado, valor este corrigido a partir da publicação da Lei, pelos índices da UFIR".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 28 de junho de 1.993.

  
Rubens Scoparo

Presidente